



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

Estado do Paraná

LEI Nº 247

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Antonio Olinto, sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA: Altera a Tabela da Lei nº 214 de 25 de novembro de 1.977 (Código Tributário Municipal)

Art. 1º - A Tabela da Lei nº 214 de 25 de novembro de 1.977, passa a vigorar com os seguintes valores:

I - TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECEMENTOS:

	06.
a) estabelecimentos comerciais.....	600,00
b) Estabelecimentos industriais.....	1.000,00
c) estabelecimentos de produtores.....	600,00
d) estabelecimentos prestadores de serviços.....	200,00
e) estabelecimentos especificados:	
1 Bancos, seguros, financiamento, crédito, clubes noturnos, loterias, jogos e similares.....	1.000,00
2 Supermercados.....	2.000,00
3 Escritórios de contato, de controle ou de orientação ou intermediação de negócios.....	1.000,00
4 Escritórios de administração de bens.....	700,00
f) Profissionais de nível universitário.....	500,00
g) Profissionais de nível não universitário.....	300,00
h) demais atividades não incluídas nas letras anteriores....	200,00
i) comércio ou atividade eventual ou ambulante.....	200,00

II - TAXA DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE:

a) anúncios luminosos, por unidade.....	60,00
b) anúncios iluminados, por unidade.....	120,00
c) demais anúncios, por unidade.....	100,00
d) placas indicativas de profissionais liberais.....	100,00
e) anúncios em painéis, por unidade.....	200,00
f) propaganda falada, por dia.....	800,00

III - TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES:

a) Construções:	
1 de casas ou edifícios de alvenaria até um (1) pavimento por metro quadrado de área construída.....	10,00
2 de edifícios de dois (2) ou mais pavimentos, por metro quadrado de área construída.....	20,00
3 de fachada de edifícios por metro quadrado.....	20,00
4 de muros, por metro linear.....	10,00
5 de piciras, por mil litros ou fração.....	10,00
6 de marquises, toldos cobertos, tapumes e obras análogas, por metro quadrado ou linear.....	10,00

Trib. Reg. 213 - 27.7.80

b) reformas: cinquenta por cento (50%) do devido pelas construçõs novas.....	
c) instalações:	
1 bombas de combustíveis e lubrificantes, por unidade.....	200,00
2 de elevadores, por unidade.....	200,00
d) arzuamentos, por metro linear de rua.....	10,00
e) loteamentos, por lote.....	40,00

IV. TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS E VIAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS;

a) bancas e suítilares..sem.passo.fixo, por.unidade.e.por.mês.....	40,00
b) áreas e parques de diversões, por mês.....	200,00
c) bomba de gasolina, por mês.....	200,00
d) táxi, por unidade e por ano.....	400,00

- NOTAS: 1ª - As licenças referidas nos incisos I, II e IV ficam sujeitas a renovação anual (Art. 75)  
2ª - A licença inicial, concedida após 30 de julho, será arrecadada pela metade (Art. 62 § único)  
3ª - Os valores expressos em cruzeiros estão sujeitos à atualização anual (Art. 128).

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

I - TAXA DE EXPEDIENTE;	
a) petições, papéis e documentos apresentados às repartições.....	50,00
b) termos de qualquer natureza, lavrados em livros municipais, por página do livro ou frações.....	50,00
c) contratos com o Município:	
1 de concessão para exploração de serviço público.....	800,00
2 prorrogação de prazo.....	200,00
3 de qualquer natureza.....	100,00
d) certidões ou atestados, por lauda ou fração.....	100,00
e) títulos de qualquer natureza.....	100,00
II - TAXA DE HUIERACÃO DE PREDIOS;	
única, remuneração de predios por emplaceamento.....	100,00
III - TAXA DE APREENSÃO DE BENS E SEMOVENTES;	
a) apreensão por espécie ou unidade.....	100,00
b) depósito por dia ou fração:	
1 - de veículos por unidade.....	100,00
2 - de animais, por péça.....	100,00
3 - de mercaderia ou objetos, por espécie.....	100,00
IV - TAXA DE VISTORIA DE EDIFICAÇÕES;	
única, vistoria por metro quadrado.....	10,00
V - TAXA DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO;	
a) sepultamento ou inumação de cadáveres.....	60,00
b) cremação.....	30,00
c) placas.....	40,00
d) urnas:	
1 - até cinco (5) anos.....	100,00
2 - perpétua.....	400,00
e) concessão de catacumbas:	
1 - pelo prazo de cinco (5) anos.....	200,00
2 - por período de um (1) ano que exceder ao prazo inicial de cinco (5) anos.....	80,00
3 - perpétua.....	200,00


VI - TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM;

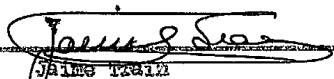
Por hectare..... 10,00

NOTA: Os valores expressos em cruzeiros estão sujeitos à  
atualização monetária anual (art. 123).

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Quinto,  
em 30 de junho de 1.980.

  
Antonio Ovide Bernardin  
Secretario

  
Jaime Reis  
Prefeito Municipal